Lei nº 2.057, de 29 de novembro de 1972.

Autoriza a concessão de auxílios e subvenções para 1973.

O Prefeito Municipal de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1973, os seguintes auxílios e subvenções:

As Caixas Escolares dos seguintes Grupos Escolares:

Grupo Escolar "Alan Kardec"	Cr$ 50,00
Grupo Escolar "Bom Pastor"	Cr$ 50,00
Grupo Escolar "Vicente de Paulo"	Cr$ 50,00
Grupo Escolar "Gomes da Silva"	Cr$ 50,00
Grupo Escolar "Vicente Macedo"	Cr$ 50,00

As Cantinas dos seguintes Grupos Escolares:

"Gomes da Silva"	Cr$ 50,00
"Professor Bandeira"	Cr$ 50,00
"Frei Teodósio"	Cr$ 50,00
"Vicente de Paulo"	Cr$ 50,00
"Vicente Macêdo"	Cr$ 50,00
"Cel. Afonso de Morais"	Cr$ 50,00
"Alan Kardec"	Cr$ 50,00
"Bom Pastor"	Cr$ 50,00
"Ao Asilo Pio XII	Cr$ 500,00
"A Sociedade Beneficente Evangélica	Cr$ 100,00
"As três Conferências de S. Vicente de Paulo	Cr$ 1.500,00
"Ao abrigo "Irmã Altina"	Cr$ 100,00

Ao Lar "Maria do Carmo Rio Vez" Cr$ 100,00
À Santa Casa de Barretos Cr$ 1.900,00
À Santa Casa de Frutal Cr$ 40.000,00
Ao Nosso Lar "Júlia de Carvalho" Cr$ 500,00
Casa da Criança "Sto Antonio de Pádua Cr$ 500,00
Casa da Amizade. Cr$ 200,00

Art. 2º - O Pagamento das contribuições de que se trata esta lei, será feito mediante requerimentos das entidades beneficiadas, atendidas ás exigências legais.

Art. 3º - O pagamento da despesa de que se trata esta lei, correrá por verbas consignadas em orçamento para 1973.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em Com., [signature]

Lei nº 2.058, de 29 de novembro de 1972.

Cria mais um cargo